



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato de Concessão de Uso nº 02/2022.

Processo nº: 00195-00000021/2021-55

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB**, com sede e foro nesta Capital, situada na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 71.680-001, no CNPJ/MF sob nº 03.161.750/0001-33 representado pela Diretora Executiva a **Sra. Aline De Pieri**, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e contábil do Distrito Federal, doravante denominado Concedente e a empresa **Cristina Roberto Buffet e Produções Culturais**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.066.296/0001-16, com sede na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP: 71.680-001, doravante denominada Concessionária, representada neste ato pela Sra. Ana Cristina Roberto, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 102.380.501-49 e RG nº. 336307 SSP/DF, residente e domiciliada na SHIN QI 06, Conjunto 08, Casa 24, Lago Norte, Brasília - DF, CEP. 71.520-080.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação - Concorrência nº 010/2022 (82182898), Proposta (85004543) e a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação pertinente ao caso.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I Projeto Básico, doc. SEI (82185867);

ANEXO II Planta Baixa do local a ser explorado, doc. SEI (82195952);

ANEXO III Fotografias do local a ser explorado, doc. SEI (82196152);

ANEXO IV Modelo Declaração Negativa de Empregabilidade de Menores, doc. SEI (82196553);

ANEXO V Modelo Declaração Exclusiva para Microempresa ou Empresa de pequeno porte em condições de usufruir o tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, doc. SEI (82196850);

ANEXO VI Minuta do Contrato de Concessão de Uso, doc. SEI (82197142);

ANEXO VII Declaração do Decreto nº 39.860/2019, doc. SEI (82197881);

ANEXO VIII Modelo de Declaração de Vistoria, doc. SEI (82198133);

ANEXO IX Declaração de Conhecimento de todas as Informações do Edital, doc. SEI (82198413);

ANEXO X Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, doc. SEI (82198781);

ANEXO XI Declaração de Responsabilidade Técnica (82199050).

Cláusula Terceira – Do Objeto

Concessão de Uso de Bem Público do Distrito Federal no espaço denominado Restaurante “**Taipa**”, localizado na Alameda das Nações do Jardim Botânico de Brasília, situado na Área Especial SMDB, Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília no Lago Sul - Brasília, Distrito Federal, com área aproximada de 233,52m² (duzentos e trinta e três e cinquenta e dois metros quadrados), com a finalidade específica de exploração, por uma única empresa, de serviços de restaurante e lanchonete, para fornecimento de refeições por quilo ou tipo self-service ou a la carte, lanches e bebidas, por empresa especializada no ramo, por conta e risco do Concessionário, conforme as especificações e condições constantes no Edital de Licitação – Concorrência nº 10/2022, Projeto Básico e demais anexos mencionados na cláusula anterior, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Destinação

O imóvel, objeto do presente Termo, segundo o Edital de Concorrência nº 10/2022 – CPL/JBB (82182898), destina-se a **concessão de uso do espaço denominado** Restaurante “**Taipa**”, finalidade específica de exploração, por uma única empresa, de serviços de restaurante e lanchonete, para fornecimento de refeições por quilo ou tipo self-service ou a la carte, lanches e bebidas, por empresa especializada no ramo, conforme as especificações e condições constantes no presente Projeto Básico de que trata o Anexo I do Edital.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 – A **Concessionária** pagará à Concedente, mensalmente, o **preço público** no valor de R\$ 5.470,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta reais), compatível com o valor de mercado, respeitando as condições do Edital.

5.1.1. O valor total do contrato, compreendido pelos meses de concessão (valor mensal x meses da vigência total do contrato), totaliza a monta de R\$ 196.920,00 (cento e noventa e seis mil, novecentos e vinte reais).

5.2 – O presente contrato será reajustado anualmente, em conformidade com a legislação pertinente, com base na variação do IPCA/IBGE, conforme Decreto nº 37.121/2016, sendo que o reajuste incidirá sobre o valor do preço público MENSAL e será formalizado por meio de TERMO ADITIVO contratual.

5.3 - O valor do preço público mensal deverá ser pago pela Concessionária à Concedente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do vencimento.

5.4 - Forma de pagamento - O valor do preço público mensal será recolhido mediante Documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido por meio do site www.fazenda.df.gov.br/empresa/DAR avulso /4146 - Uso de Área Pública.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

6.1 - O prazo de vigência do presente Contrato de Concessão de Uso será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado por até duas vezes, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração, bem como interesse público.

Cláusula Sétima – Das Garantias

7.1. A título de garantia, será exigida da Concessionária a prestação de garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento contratual no valor correspondente a

4% (quatro por cento) do montante do Contrato, conforme previsão constante do Edital, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

7.2. Condições referentes à garantia prestada pela Concessionária:

I - somente poderá ser levantada após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

II - poderá, a critério do Jardim Botânico de Brasília - JBB, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

III - ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Concessionária, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

IV - sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Oitava - Das Obrigações e da Responsabilidade da Concessionária

8.1.1 - A Concessionária se obriga:

8.1.1 – apresentar, ao Distrito Federal, quando for o caso, comprovante de pagamento dos salários e recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da atividade desenvolvida no imóvel, até o quinto dia útil do mês seguinte ao do vencimento;

8.1.2 – fazer e manter, às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, de cuja apólice conste, como beneficiário, o Distrito Federal, ou seja, cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências. Atentar por cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

8.1.3 – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, exceto os decorrentes de vício de construção, devendo, neste caso, desde logo notificar o Distrito Federal;

8.1.4 – submeter à aprovação do Distrito Federal os projetos relativos à reparação dos danos ocorridos, bem como os relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;

8.1.5 – a restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

8.1.6 – consultar o Distrito Federal antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da Permissão;

8.1.7 - O Concessionário deverá manter no seu quadro de pessoal um número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar um perfeito e rápido atendimento aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos neste projeto;

8.1.8 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Edital;

8.1.9 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação constituem motivo para a rescisão do contrato nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.1.10 - Deverá o Concessionário manter o quadro de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licenças, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

8.1.11 - A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;

8.1.12 - O JBB não se responsabilizará pela alimentação, transporte, atendimento médico ou outro direito de qualquer natureza no que se refere aos empregados do Concessionário;

8.1.13 - Os empregados do Concessionário deverão usar, durante todo tempo de permanência das instalações do JBB, documento individual de identificação (Crachá), fornecido pelo Concessionário;

8.1.14 - O Concessionário deverá fornecer uniforme apropriado, a todos os seus empregados, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa apresentação pessoal, limpos e asseados, inclusive mantendo uma conduta compatível com a prestação de atendimento ao público;

8.1.15 - Caberá ao Concessionário à obtenção, sem quaisquer ônus para o JBB, de licenças, alvarás, autorizações, entre outros, junto aos órgãos competentes, necessários à prestação do serviço, assim como o pagamento das taxas ou multas advindas do funcionamento do estabelecimento;

8.1.16 - O Concessionário deverá entregar mensalmente ao Executor do Contrato do JBB, para os devidos fins, o comprovante de recolhimento da taxa de ocupação, o valor relativo ao rateio das despesas de energia elétrica, água e despesas telefônicas se houver, bem como arcar com a limpeza da fossa e caixa de gordura;

8.1.17 - Fazer e manter às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio, cuja apólice conste como beneficiário o Jardim Botânico de Brasília/Governo do Distrito Federal;

8.1.18 - O Concessionário deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados ao JBB, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos acusados a terceiros a que título for;

8.1.19 - O Concessionário será responsável por medidas alternativas no intuito de suprir possíveis faltas de energia elétrica e água potável, tendo em vista que o local onde está previsto o funcionamento do restaurante é uma área contígua do Centro de Visitantes do JBB e propenso à interrupção na rede de energia elétrica e água potável, ficando o JBB isento de qualquer tipo de indenização.

8.1.20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

8.1.21 – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Edital.

8.1.22 – Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da Permissão.

8.2 – Da- Higiene e Gestão Dos Resíduos

8.2.1. O Concessionário deverá, também, manter por conta própria, todo o ambiente rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos, em perfeito uso e dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência;

8.2.2. O Concessionário providenciará recipientes para coleta seletiva de resíduos, conforme padrão definido pelo JBB a ser implantado nas proximidades e interior do espaço objeto da Concessão de Uso.

Deverá, ainda, remover diariamente em recipiente fechado, o lixo resultante de suas atividades para o local de coleta indicado pelo JBB;

8.2.3. O Concessionário deverá providenciar e acompanhar junto à empresa especializada, a dedetização das dependências ocupadas, anualmente, em datas e horários previamente estabelecidos de comum acordo com o JBB, devendo o Concessionário, posteriormente, realizar limpeza na área física, no local, preferencialmente às segundas-feiras, de forma que não prejudique o meio-ambiente;

8.2.4. O Concedente fornecerá as condições físicas e de segurança necessárias para o funcionamento do estabelecimento denominado restaurante "Taipa".

8.3. Dos Equipamentos e Instalações

8.3.1. Caberá ao Concessionário o fornecimento de todos os equipamentos, móveis e utensílios necessários ao perfeito funcionamento dos serviços do estabelecimento denominado restaurante e mantê-los em perfeita condição de uso, durante o tempo de vigência do contrato.

8.3.2. A execução de obra, reforma ou qualquer tipo de adaptação, que porventura necessite ser realizada pelo Concessionário no local, deverá respeitar a arquitetura existente e ser previamente autorizada pelo JBB. Após o término do Contrato de Concessão de Uso as mesmas serão mantidas no Jardim Botânico de Brasília não podendo, o Concessionário, exigir qualquer tipo de indenização;

8.3.3. Constituirá obrigação do Concessionário as despesas referentes a gás e demais insumos básicos a serem utilizados, bem como arcar com despesas de substituição de lâmpadas e de todos os dispositivos e componentes de instalação elétrica, hidráulica, limpeza de fossa e caixa de gordura e demais equipamentos do local dos serviços;

8.3.4. O Concessionário será responsável pela operação e manutenção dos equipamentos, móveis e instalação do restaurante, correndo à sua conta a reposição dos bens danificados ou extraviados;

8.3.5. Caberá o Concessionário a manutenção da área, objeto desta Concessão, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes, direta ou indiretamente, de ato culposo seu ou de seus prepostos, comprometendo-se a efetuar a correspondente indenização, à Concedente, até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação do fato, que lhe será feita por escrito e, ao término da Concessão, restitui-los nas mesmas condições que os recebeu.

8.3.6. A decoração do ambiente deverá ser previamente aprovada pelo JBB.

8.3.7. O Concessionário receberá listagem com as características e especificações das instalações, pela qual se obriga a devolvê-las no mesmo estado em que as recebeu ressalvado o desgaste pelo uso normal das mesmas;

8.4 - Do Funcionamento

8.4.1. O espaço restaurante deverá estar aberto aos usuários de terça-feira a domingo, das 09h às 17:00h. O horário de funcionamento poderá ser alterado pelo Concessionário, mediante autorização prévia da Diretoria Executiva do JBB; bem como a pedido da Direção, com a concordância do Concessionário;

8.4.2. O JBB e o Concessionário, em comum acordo, estabelecerão as regras para o acesso de pessoas e veículos do restaurante, em documento específico;

8.4.3. A Administração do Jardim Botânico deverá aprovar com antecedência, eventos que sejam agendados pelo Concessionário, fora do horário de funcionamento.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade da Concessionária

9.1 – A Concessionária se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

9.2 – É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Edital.

9.3 – Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da Permissão.

Cláusula Décima – Da Fiscalização

10.1 O JBB, por meio da Superintendência de Administração Geral, designará um servidor para ser o Executor do Contrato, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, nos termos no inciso II do Artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que será responsável pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, dentre outras, as listadas a seguir:

1. Aplicar as penalidades de sua competência e propor as que competirem às autoridades superiores.
2. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
3. Exigir limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
4. Fazer vistorias periódicas no local onde são servidas e preparadas as refeições;
5. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária; Anotar todas as queixas a serem examinadas e fixar em local apropriado o telefone do executor do contrato;
6. Aplicar as penalidades de sua competência e propor as que competirem às autoridades superiores.
7. Verificar se os equipamentos estão sendo utilizados unicamente para os fins do contrato;

10.2 O Executor do Contrato ou qualquer servidor devidamente autorizado pela Direção do JBB terá acesso, a qualquer hora, a todos os locais onde os serviços estiverem sendo executados.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções

11.1 - Das Espécies

11.1.1. A contratada/concessionária estará sujeita, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato a multa de 10% sobre o valor mensal do contrato nos casos de descumprimento considerados leves, bem como o mesmo percentual sobre o valor global do contrato nos casos de descumprimento contratual graves, garantida a prévia defesa conforme item abaixo.

11.1.2. As sanções previstas no item 11.1.1 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2. Da Advertência

11.2.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas do JBB:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3. Da Multa

11.3.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da JBB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte

inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.3.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; e

II - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pela variação do IPCA/IBGE.

11.3.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **11.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1.

11.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **11.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

11.4. Da Suspensão

11.4.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da JBB, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no **subitem 11.3** e não efetuar o pagamento.

11.4.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.5. Da Declaração de Inidoneidade

11.5.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela **Diretora Executiva do JBB**, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.5.2. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.5.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. Das Demais Penalidades

11.6.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

11.7. Do Direito de Defesa

11.7.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.7.3. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.7.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.7.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

11.7.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções de Advertência e de Multa aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.8. Do Assentamento em Registros

11.8.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.8.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

11.9. Da Sujeição a Perdas e Danos

11.9.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.10. Disposição Complementar

11.10.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em qualquer lei que a substitua, vedada à modificação do objeto.

12.2 - O contratado se obriga a manter, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na minuta contratual.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do disposto no Inciso II e § 1º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, ou qualquer norma que a substitua, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital, conforme os Incisos I a XII e XVII do Artigo 78, bem como previsto no Inciso I e § 1º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, ou qualquer norma que a substitua, a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.1 – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a Concessão poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2 – A existência de vício de construção da Concessão cujo reparo tolha o uso do imóvel por mais de 30 (trinta) dias ou a ocorrência de incêndio total ou parcial enseja a rescisão de pleno direito da Concessão, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior e vício de construção.

Cláusula Décima Quinta – Do Executor do Contrato

15.1 - O JBB, por meio da Superintendência de Administração Geral, designará um servidor para ser o Executor do Contrato, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, nos termos no inciso II do Artigo 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que será responsável pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, dentre outras, as listadas a seguir:

1. Aplicar as penalidades de sua competência e propor as que competirem às autoridades superiores.
2. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
3. Exigir limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
4. Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária; Anotar todas as queixas a serem examinadas e fixar em local apropriado o telefone do executor do contrato;
5. Aplicar as penalidades de sua competência e propor as que competirem às autoridades superiores.
6. Verificar se os equipamentos estão sendo utilizados unicamente para os fins do contrato;

15.2 - O Executor do Contrato ou qualquer servidor devidamente autorizado pela Direção do JBB terá acesso, a qualquer hora, a todos os locais onde os serviços estiverem sendo executados.

Cláusula Décima Sexta – Da Publicação e do Registro

16.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

16.2 - O extrato do contrato será publicado no site do Jardim Botânico de Brasília, site: <https://jardimbotanico.df.gov.br/> e no Portal da Transparência.

Cláusula Décima Sétima – Disposições Gerais

17.1 - Eventuais acréscimos da área a ser utilizada não poderão ultrapassar 25% do quantitativo da área do espaço inicial, desde que previamente autorizada pela Concedente e não contrarie a destinação legal do local e não atrapalhe a circulação das pessoas usuárias/clientes e visitantes do JBB, formalizada por meio de Termo Aditivo com o aumento também proporcional no valor do preço público mensal a ser pago, conforme observado no item 16.3.

17.2 - No caso da reforma realizada para modificação da área de piso externo para uso de mesas, cadeiras, ou redes, com a finalidade de potencializar as demandas de ampliação da área do objeto dessa licitação, o valor da Concessão será reajustado com base no Laudo de Avaliação SEI - NUPEA Nº 541/2021 da TERRACAP, (68181933).

17.3 - Antes de assinar o contrato, deverá ser realizada Termo de Vistoria prévia pormenorizado detalhes do estrutura física do espaço e de eventuais mobiliários porventura disponibilizados pela Administração a futura concessionária, a ser firmado pelas partes interessadas.

17.4 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

17.5 - Proibição do uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme Lei Distrital nº 5.061/2013.

17.6 - A contratada deve adotar critérios de sustentabilidade ambiental referente ao objeto deste contrato, em atendimento ao art. 6º, Incisos I e II, da Lei Distrital nº 4.770/2012 e observando o disposto no art. 12, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.7 - O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme dispõe o art. 2º da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto 38.365/2017, fica proibido qualquer conteúdo (i) discriminatório contra a mulher; (ii) que incentive a violência contra a mulher; (iii) que exponha a mulher a constrangimento; (iv) homofóbico; e (v) que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos a seguir:

DECRETO Nº 38.365, DE 26 DE JULHO DE 2017

Art. 1º Os órgãos e entidades do Distrito Federal devem incluir, nas licitações ou nas contratações diretas, cláusula de proibição de conteúdo que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

17.8 - Conforme Lei-DF nº 5.453/2015 determina que os Poderes Executivo e Legislativo, observando o disposto no art. 50, X e XXXIII, da Constituição Federal, mantido o sigilo das propostas, devem disponibilizar, para livre consulta na internet e em tempo real, os dados e as informações relativas às licitações públicas de, todos os órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

17.9 - É condição para assinatura de contrato, a comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, conforme Lei nº 6.679/2020, de 24/09/2020:

Art. 2º A empresa vencedora de processo licitatório deve comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contado da publicação do resultado da licitação e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de:

I - documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

II - relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

a) política de benefícios;

b) recrutamento e seleção;

c) capacitação e treinamento.

§ 1º A empresa que não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato pode apresentar, no mesmo prazo estabelecido no caput, plano para adoção das ações elencadas no inciso II, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

§ 2º O plano para adoção das ações afirmativas apresentado pela empresa vencedora deve constar de cláusula do contrato a ser assinado com a Administração Pública, e o não cumprimento dele enseja rescisão do contrato e demais consequências legais.

Art. 3º A exigência de que trata o art. 1º e os prazos para comprovação de seu atendimento devem constar dos editais de licitação publicados pelos órgãos públicos do Distrito Federal.

Art. 4º A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas por esta Lei fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

17.10 - De acordo com o § 1º, art. 13, do Decreto nº 41.536/2020, as empresas contratadas, órgãos e entidades parceiros serão incentivados a adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes.

17.11 - O Decreto nº 41.828/2021 dispõe sobre a prorrogação, suspensão ou isenção do pagamento de preço público pelos autorizatários, permissionários ou concessionários que realizam ocupação ou uso de área pública do Distrito Federal para o exercício de atividade econômica, durante situações de calamidade pública e desastre, conforme traz a redação:

Art. 1º Fica suspensa a cobrança de pagamento de preço público dos autorizatários, permissionários ou concessionários que ocupam ou usam área pública do Distrito Federal para o exercício de atividade econômica, até 30 de junho de 2021, na forma disposta no [Decreto Legislativo nº 2.301, de 17 de dezembro de 2020](#).

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 11 de maio de 2022

Pelo Distrito Federal:

Aline De Pieri

Diretora Executiva do Jardim Botânico de Brasília

Pela Concessionária:

Cristina Roberto Buffet e Produções Culturais

CNPJ. 38.066.296/0001-16



Documento assinado eletronicamente por **ALINE DE PIERI - Matr.0273486-9, Diretor(a) Executivo(a) do Jardim Botânico de Brasília**, em 11/05/2022, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA ROBERTO, Usuário Externo**, em 25/05/2022, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=86203851 código CRC= **8206D0E7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMDB - Conjunto 12 - Área Especial - Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Bairro Lago Sul - CEP 71680-001 - DF

3248-0987